

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

As estatísticas oficiais são um bem público que deve satisfazer de forma adequada as necessidades dos utilizadores, pelo que a respetiva produção deve processar-se minimizando a carga sobre os cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas, fornecedores da informação de base necessária à sua produção.

É indispensável que Portugal disponha de um sistema de informação estatística sobre a Educação, Formação e Aprendizagem coerente em termos de abrangência do território nacional, de forma a assegurar a comparabilidade das estatísticas que o integram.

O acesso e utilização de dados administrativos para fins estatísticos constitui uma orientação expressa nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial definidas para o período 2013-2017, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e do Regulamento 223/2009 de 11 de março, atualizado pelo Regulamento 759/2015 de 29 de Abril, tornando assim mais eficiente os sistemas de informação estatística.

Compete ao Instituto Nacional de Estatística IP., enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais que assegura a supervisão e coordenação do SEN e cuja missão consiste em produzir e divulgar de forma eficaz, eficiente e isenta, informação estatística oficial de qualidade, relevante para toda a Sociedade, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 136/2012, de 2 de julho, assumir um papel importante na dinamização de instrumentos de colaboração com expressão nos considerandos anteriores.

A produção estatística na área da educação aproveita e beneficia dos dados administrativos existentes, pelo que o Instituto Nacional de Estatística, IP, delegou na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência¹, a competência para a produção e difusão das estatísticas oficiais, nomeadamente a produção e difusão de estatísticas da educação relativas ao Continente, e em particular, as decorrentes do Recenseamento Escolar.

A delegação de competências do INE nesta área não abrange a Região Autónoma da Madeira (RAM), conforme o previsto no nº 4 do artigo 24º da Lei do SEN, cabendo à Direção Regional de Estatísticas da Região Autónoma da Madeira (DREM) assegurar o fornecimento de dados da região autónoma, funcionando em relação às estatísticas oficiais de âmbito nacional, como delegação do INE e em relação às estatísticas oficiais de interesse exclusivo da região autónoma de acordo com as atribuições previstas na sua orgânica estabelecida no Decreto Regulamentar Regional 13/2015/M de 17 de agosto e na Lei nº 22/2008 de 13 de maio.

A Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG) da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira detém atribuições no âmbito dos sistemas de informação relativos ao sistema educativo regional, e que o Observatório de Educação da Região Autónoma da Madeira (OERAM), enquanto unidade nuclear da DRIG, tem competências de recolha, monitorização, tratamento, produção e divulgação de informação adequada, designadamente, estatística, no quadro do sistema estatístico regional (artigo 7º, nº 2, alínea b) da Portaria nº 67/2016 de 25 de fevereiro).

As Estatísticas Gerais da Educação da RAM, elaboradas pelo OERAM, resultam do aproveitamento de dados administrativos constantes das bases de dados

¹ Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística, I.P., na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de 7 de setembro de 2012.

da gestão escolar que integram informação sobre estabelecimentos, alunos, pessoal docente e pessoal não docente.



É celebrado o presente protocolo entre:

O Instituto Nacional de Estatística, I.P., adiante designado por INE, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Av. António José de Almeida, nº 2, 1000-043 Lisboa, representado pela sua Presidente, Dr.^a Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, na qualidade de 1º outorgante,

A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, adiante designada por DGEEC, pessoa coletiva nº 600084906, com sede na Avenida 24 de julho, 135, 5º andar, 1399-054 em Lisboa, representada pela Diretora-Geral, Professora Doutora Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro de Loura, na qualidade de 2º outorgante,

A Direção Regional de Estatística da Madeira, adiante designada por DREM, integrada na administração direta da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Finanças e Administração Pública, com sede na Calçada de Santa Clara, n.º 38, 9004-545 Funchal, representada pela Diretora Regional, Dr.^a Emília de Fátima Fernandes Alves, na qualidade de 3º outorgante,

A Direção Regional de Inovação e Gestão, adiante designada por DRIG, integrada na administração direta da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Educação, com sede no Edifício Oudinot, 4º Andar, Apartado 3206, 9061-901 Funchal, representada pelo Diretor Regional, Dr. Carlos Alberto de Freitas de Andrade, na qualidade de 4º outorgante,

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de um quadro institucional de colaboração entre os outorgantes para a recolha de dados e produção de informação para fins estatísticos relativos ao ensino não superior, nomeadamente sobre educação pré-escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino pós secundário relativos à RAM, que permitam a sua utilização regular no contexto das estatísticas oficiais portuguesas, cumprindo os critérios de qualidade que lhes devem estar associados.



Cláusula 2ª (Obrigações comuns dos outorgantes)

1. Identificar as necessidades concretas de informação sobre o ensino não superior, atendendo aos compromissos regionais, nacionais e internacionais de Portugal nesta matéria e, em particular, assegurar os decorrentes de Regulamentos da União Europeia.
2. Partilhar a documentação técnica de organismos internacionais, em particular do Eurostat, relacionada com o objeto deste protocolo.
3. Promover a identificação e caracterização das fontes administrativas e de operações de inquirição direta realizadas na RAM passíveis de apropriação para fins estatísticos, conforme descrito da cláusula 1ª deste Protocolo.
4. Definir e assegurar o cumprimento do plano de difusão da informação compatível com os calendários estabelecidos no âmbito de compromissos nacionais e internacionais nesta área estatística.
5. Sem prejuízo da garantia de reserva a documentos de acesso restrito, partilhar as agendas, atas e documentos de trabalho de reuniões internacionais.
6. Elaborar e disponibilizar atempadamente contributos solicitados por qualquer dos outorgantes no âmbito de reuniões ou compromissos internacionais.
7. Promover a literacia estatística e colaborar na identificação e disseminação de boas práticas, no âmbito do objeto do presente protocolo.

8. Permitir a participação de técnicos dos outorgantes em ações de formação promovidas por um deles.



Cláusula 3ª (Obrigações do INE)

1. Identificar, em articulação com a DGEEC, as necessidades de informação estatística sobre o ensino não superior decorrentes de compromissos nacionais e internacionais do Estado Português e respetivas desagregações associadas, nomeadamente, a nomenclaturas territoriais e de educação.
2. Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, da legislação europeia relevante, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e da Carta da Confidencialidade relativa ao respeito do Segredo Estatístico, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão estatísticas.
3. Prestar o apoio técnico e metodológico necessário para assegurar a qualidade da informação estatística relativa ao ensino não superior da RAM e a respetiva coerência com a informação estatística coligida para as restantes regiões do país.
4. Proceder à disponibilização da informação e metainformação estatística da área do ensino não superior relativa à Região Autónoma no Portal das Estatísticas Oficiais Portuguesas.

Cláusula 4ª (Obrigações da DGEEC)

1. Identificar, em articulação com o INE, as necessidades de informação estatística sobre o ensino não superior decorrentes de compromissos nacionais e internacionais do Estado Português e respetivas desagregações associadas, nomeadamente, a nomenclaturas territoriais e de educação.

2. Proceder, em articulação com a DRIG, à identificação e caracterização dos dados administrativos e das operações estatísticas da RAM pertinentes no âmbito do objeto deste protocolo.
3. Apoiar a DRIG na preparação de documentação metodológica associada ao objeto deste protocolo e integrar esta informação num documento metodológico único da operação estatística.
4. Colaborar com a DRIG na definição e na aplicação de regras de validação de microdados, de dados agregados e de indicadores, por forma a assegurar a coerência dos dados e a respetiva consistência cronológica aos níveis regional e nacional;
5. Assegurar à DRIG a disponibilização dos conceitos e classificações em uso, em cada momento, no Sistema Estatística Nacional (SEN) e no Sistema Estatístico Europeu (SEE);
6. Disponibilizar à DRIG o desenho de registo dos dados objeto deste protocolo a integrar no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas;
7. Programar, em articulação com a DRIG, a informação sobre a produção de estatísticas oficiais na área da educação, no âmbito da elaboração anual do plano e do relatório de atividades do INE e das Entidades com Delegação de Competências do INE, de acordo com as necessidades de informação ao nível nacional e internacional e o plano de difusão previsto no nº 4 da cláusula 2ª.
8. Fornecer ao INE a informação estatística do ensino não superior da RAM integrada no conjunto de dados a disponibilizar para o país.

Cláusula 5ª
(Obrigações da DREM)

1. Identificar, em articulação com a DRIG, e tendo em conta os desenvolvimentos nacionais, as necessidades de informação estatística sobre o ensino não superior da RAM.
2. Apoiar a DGEEC no acompanhamento e articulação técnica necessários para assegurar a qualidade da informação estatística relativa ao ensino não superior da RAM.

3. Apoiar a DRIG na preparação da metainformação necessária para o documento metodológico único relativo às estatísticas do ensino não superior.
4. Partilhar na RAM informação sobre os desenvolvimentos no seio do Sistema Estatístico Nacional e do Sistema Estatístico Europeu.



Cláusula 6ª
(Obrigações da DRIG)

1. Identificar, em articulação com a DGEEC e a DREM, as necessidades de informação estatística sobre o ensino não superior na RAM.
2. Disponibilizar à DGEEC e aos restantes outorgantes as informações técnicas e metodológicas relativas à caracterização das fontes de informação e dos dados do ensino não superior da RAM.
3. Assegurar, com o apoio da DGEEC, a utilização dos conceitos e classificações em uso, em cada momento, no SEN e no SEE.
4. Preparar e atualizar, em articulação com a DGEEC e com a DREM, a documentação metodológica associada ao objeto deste protocolo sendo a sua integração num documento metodológico único.
5. Articular com a DGEEC a definição e a aplicação de regras de validação de microdados, de dados agregados e de indicadores, de forma a assegurar a coerência dos dados e a respetiva consistência cronológica.
6. Disponibilizar à DGEEC os dados nos formatos previstos no nº 5 e nº 7 da Cláusula 4ª.
7. Preparar com a DGEEC, enquanto entidade com delegação de competências do INE nesta área estatística, a programação da informação sobre a produção de estatísticas oficiais na área da educação.
8. Assegurar a disponibilização aos restantes outorgantes da informação estatística relativa ao ensino não superior da RAM, conforme conteúdos e calendários definidos anualmente no âmbito do nº 4 da cláusula 2ª.
9. Prestar informação aos restantes outorgantes sobre alterações legislativas e/ou de procedimentos na RAM com implicações nos conteúdos da informação.




Cláusula 7ª
(Execução, Acompanhamento e Coordenação)

1. A execução e gestão deste protocolo são asseguradas pelos seguintes grupos de trabalho:
 - a) Grupo de Acompanhamento, composto pelo Diretor de Serviços das Estatísticas do Mercado de Trabalho do INE, pelo Diretor de Serviços das Estatísticas da Educação da DGEEC, pelo Diretor Regional da DREM e pelo Diretor Regional da DRIG;
 - b) Grupo Técnico, composto por representantes da DGEEC e da DRIG.
2. Ao Grupo de Acompanhamento compete:
 - a) Pronunciar-se sobre a execução e desenvolvimento do Protocolo, nomeadamente no que se refere a propostas, recomendações e relatórios apresentados pelo Grupo Técnico;
 - b) Apresentar um relatório anual de avaliação das atividades desenvolvidas, resultados alcançados e proposta de recomendações, no âmbito do objeto deste protocolo.
3. Ao Grupo Técnico compete:
 - a) Estabelecer a metodologia e calendário mais apropriados para a obtenção de dados harmonizados ao nível nacional, com qualidade para fins estatísticos, sobre o ensino não superior da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Apresentar um plano anual de atividades a desenvolver;
 - c) Apresentar um relatório anual de avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Os representantes do Grupo Técnico são designados pelos outorgantes imediatamente após a assinatura deste protocolo.

Cláusula 8ª
(Período de vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e tem duração indeterminada, podendo ser rescindido por comunicação escrita e fundamentada de qualquer dos outorgantes, desde que observado um pré-aviso de 90 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os outorgantes podem a todo o tempo revogar o presente protocolo, desde que de comum acordo, mediante forma escrita.

Cláusula 9ª (Alterações)

Quaisquer alterações ao presente Protocolo assumem a forma escrita e são integradas no mesmo, mediante a realização de adenda acordada entre os outorgantes.

Cláusula 10ª (Incumprimento)

Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem a execução do presente protocolo, as partes comprometem-se a avaliar conjuntamente a situação, visando encontrar soluções alternativas.

Lisboa, 11 de Julho de 2016.

A Presidente do INE

Alda de Caetano Carvalho

A Diretora Geral da DGEEC

Luísa Canto e Castro Loura

A Diretora da DREM

Emília Alves

O Diretor da DRIG

Carlos Alberto de Freitas de Andrade